



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII SUPLEMENTO AO Nº 94

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	2

SEÇÃO III
PÁG.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 318/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANTÔNIO VIEIRA (BLOCO A-3 LÚCIO COSTA), CNPJ: 01.701.419/0001-33, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 382,45 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 00103/2018, constante nos autos do Processo: 00391-00000309/2018-44.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 319/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a FLEXDECK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ: 09.247.494/0001-88, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 02412/2018, constante nos autos do Processo: 00391-00005594/2018-90.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 328/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a ANTONIO ALEXANDRE SOBRINHO, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 07468/2017, constante nos autos do Processo: 0391-000309/2017.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 333/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a LUIZ RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 875.977.721-49, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05552/2015, constante nos autos do Processo: 0391-000299/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 343/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a JOÃO BATISTA DE ANDRADE, CPF: 392.427.491-68, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente ao Auto de Infração nº 08368/2018, constante nos autos do Processo: 00391-00001846/2018-10.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 348/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a ROSIANE JUVENCIO FERREIRA, CPF: 603.767.303-90, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07354/2016, constante nos autos do Processo: 0391-002174/2016.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 353/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, CNPJ: CPF: 213.372.841-49, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07458/2016, constante nos autos do Processo: 0391-002682/2016.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 377/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a TAMIM TEIXEIRA MATTAR, CPF: 176.381.006-20, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.109,48 (seis mil e cento e nove reais e quarenta e oito centavos), referente ao Auto de Infração nº 0948/2011, constante nos autos do Processo: 0391-001291/2011.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 405/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a DANILLO MACIEL DE QUEIROZ, CPF: 044.017.591-76, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao Auto de Infração nº 04951/2014, constante nos autos do Processo: 0391-001360/2014.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 416/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a MILTON BRITO SANTANA, CPF: 994.435.971-87, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 08467/2016, constante nos autos do Processo: 0391-001257/2016.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 420/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a RENATO SILVA MACIEL, CPF: 647.356.481-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05627/2015, constante nos autos do Processo: 0391-000956/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 421/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a ELIAS VIEIRA DA SILVA, CPF: 647.356.481-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente ao Auto de Infração nº 08703/2019, constante nos autos do Processo: 00391-00002650/2019-15.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 424/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: CONCEDER a RUDNEY DEYSE DE ARAUJO, CPF: 057.924.544-69, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 06014/2015, constante nos autos do Processo: 0391-000460/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROCESSO Nº 0150-00001670/2019-39

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no com sede no SCN - Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 - BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo setorial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 67, de 09 de março de 2018, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, executar o que segue: realizar o 52º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, que acontecerá entre os dias 22 de novembro a 1º de dezembro de 2019, em Brasília e nas cidades do Distrito Federal. O 52º Festival tem

por finalidade ser um ente integrador da produção cinematográfica brasileira, cujos objetivos principais são: reunir o melhor da produção brasileira do ano; unir os realizadores em torno de objetivos comuns do audiovisual; contribuir para a ampliação e formação de novas plateias; oferecer suporte para a consolidação da política de nacionalização da produção brasileira; colaborar para a construção de bases para a expansão do "market share" dos filmes brasileiros; fomentar a relação do audiovisual brasileiro com as plataformas de VDO para atuação no país de maneira virtuosa, com vistas a ampliação do público, a diversificação dos conteúdos e fortalecimento das políticas de nacionalização da produção e internacionalização do conteúdo brasileiro; estabelecer uma importante plataforma de lançamento do cinema nacional para o mercado internacional; ampliar o ambiente de construção da política do desenvolvimento do setor.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em empenhos distintos, provisionado na formulação da PLOA 2019.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004

2.2.2. Natureza da despesa: 335041

2.2.3. Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as seguintes condições e procedimentos: cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista, até a conclusão da plena realização do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

4. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital), para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, localizada no SDN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.041-905 Brasília-DF, em envelope lacrado, devidamente identificado, para a Comissão de Seleção do Chamamento Público para realização do 52º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO e envio dos documentos em formato eletrônico PDF para o e-mail: audiovisual.secdf@gmail.com; no período de 21 de maio a 19 de junho de 2019;

6.2. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 26 de junho de 2019;

6.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos, ou que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) pontos, ou que não apresentarem as PARTES I, II e III, conforme exigência do Roteiro de Elaboração da Proposta descrito no Anexo II do presente Edital.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias;

9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9. Emissão de parecer técnico;

9.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11. Emissão de parecer jurídico;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

9.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado a realização de pelo menos 05 (cinco) edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte e com alcance nacional ou internacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14. A comprovação de que trata o item 10.11 também poderá ser realizada por meio de documentos relativos à captação de recursos.

10.14.1. Entende-se como edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte e com alcance nacional ou internacional no Distrito Federal, eventos que tenham atendido à média de público de 2.000 (duas mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas.

10.15. A OSC proponente deverá ter sede no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de setembro de 2019.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: solicitados pelo e-mail audiovisual.secdf@gmail.com ou pelo telefone 61 3325 7777.

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 20 de maio de 2019

ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
Email:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.		
Brasília, de maio de 2019		
Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PARTE I - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. INTRODUÇÃO

Em 2019, O FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO deverá selecionar produções brasileiras, inéditas ou preferencialmente inéditas, para as mostras competitivas. E exibirá, também, 06 (seis) mostras paralelas. Constará, ainda, de solenidades de abertura e encerramento, programação de atividades formativas, bem como, de ambiente para elaboração de acordos e parcerias do mercado audiovisual para revelar, valorizar obras cinematográficas e estimular o crescimento e desenvolvimento da indústria audiovisual.

Os aportes financeiros para a realização do evento, representam investimentos diretos e recursos captados por parceiros da Organização da Sociedade Civil, por meio de patrocínio de empresas públicas e privadas.

Para a realização da 52ª Edição do Festival, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal procederá a seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, por meio de Chamamento Público, conforme a Lei nº 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 8.726, de 13 de dezembro de 2016.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

ITEM 1 - PLANEJAMENTO DA PARCERIA

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para 6 (seis) meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações, abordadas no item 2, deste Anexo. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

I - análise do cenário;

II - Delimitação dos eixos de atuação consistem nas partes:

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue descritivo de requisitos mínimos quantitativos:

Planejamento Técnico - Requisitos Mínimos:

Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio (Neste item deseja-se um processo sistematizado de captação recursos, condicionado a disponibilização dos mecanismos de incentivos; Estratégia Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades; Plano de Promoção Nacional e Internacional; Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais; Qualificação da Equipe de Produção; Qualidade da Metodologia Curatorial de Seleção e Premiação de Filmes; Ações Comemorativas do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro; Plano de Cidadania e Diversidade Cultural; Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades; Praça de Alimentação do Cine Brasília, Atividades Artísticas Complementares e Eventos Sociais; Demonstração da qualidade e capacidade Técnica da metodologia proposta.

Detailamento das Ações - Requisitos Mínimos:

1. Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio

Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e deverá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal - Lei Rouanet -PRONAC/Mecenato ou Distrital LIC - Lei de Incentivo Cultural, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável.

A OSC deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários a realização do 52º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, contemplando todas as necessidades para sua plena realização, com informações acerca da estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, visando aumentar o interesse de empresas em se associarem ao evento.

Deverá ser previsto a elaboração do projeto executivo de captação para o Festival, como um produto atrativo, com definição de cota, valores e contrapartidas e, também, atendimento a parceiros interessados, bem como, a prospecção de novas parcerias. Este item do Planejamento Técnico pode prever alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos projetados no planejamento financeiro.

2. Estratégia Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades

Considerando que eventos com programação muito ampla e diversificada trazem concorrência interna de atividades, quanto a horários similares, locais diferentes e público semelhante, é imprescindível um eficaz planejamento operacional, dede a composição da grade de programação até a operação logística de produção. Os convidados do Festival são constituídos por membros das Comissões de Seleção, delegações de filmes em mostras competitivas e paralelas, jurados, jornalistas, artistas e personalidades do cinema nacional e internacional e os convites deverão incluir, quando necessário, passagens aéreas, hospedagens, alimentação e traslado terrestre para otimização de suas participações nas atividades previstas. A escolha do hotel sede, também é parte desta estratégia sobre tudo se relacionada aos demais aspectos do Planejamento Técnico.

A OSC deverá apresentar uma estratégia de logística de produção e programação que facilite o planejamento e a interação do público, tanto os convidados como o público de Brasília, frente a diversidade de conteúdo oferecido no FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, melhorando a experiência dos participantes do evento.

É desejável que se inclua o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis, contendo a programação completa, com indicativo de mapas, meios de transporte e outras interações entre usuários. A proposta poderá conter integração com a rota turística de Brasília, explorando seu potencial estratégico de atração de público, fortalecendo o turismo e a economia local.

3. Plano de Promoção Nacional e Internacional

A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do Festival, incluindo Plano de Comunicação e Divulgação, indicando estratégias de engajamento e atração de convidados nacionais e internacionais, bem como, aqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos.

É esperado que seja demonstrado o planejamento para a promoção do evento nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação do Festival. A proposta deverá prever a produção de site, aplicativo oficial, transmissão dos eventos estratégicos do Festival via streaming, cobertura especial fotográfica e jornalística, gestão de redes sociais oficiais, canal oficial no Youtube, vinhetas e artes gráficas audiovisuais.

4. Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais

A proposta deverá constar de seu planejamento de estratégias para realização de rede de negócios, com finalidade de encontro entre produtores, distribuidores e exibidores no âmbito da realização do Festival.

É esperado que seja apontada metodologia e a dinâmica para os encontros, buscando otimizar a experiência com as práticas de fomento já desenvolvidas no Distrito Federal, listando desafios e metas a serem considerados e as possibilidades de amplificação do cinema brasileiro a partir da realização dessa agenda de negócios, considerando os programas públicos de estímulo à inserção da cultura e do audiovisual brasileiro e brasileiro no mercado nacional e internacional, como o Conexão Cultura DF, entre outros.

5. Qualificação da Equipe de Produção

A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio de cada integrante.

A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados, contemplando também a Lei Distrital 5.275/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de pessoas portadoras de necessidades especiais entre os componentes da equipe.

6. Qualidade da Metodologia Curatorial de Seleção e Premiação de Filmes

Caberá a Comissão Curadora do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, designada conforme a Portaria nº 116 de 27 de março de 2019:

- definir os integrantes da Comissão de Seleção dos filmes das Mostras Competitivas de curta e longa-metragem, cuja composição deve prevê 05 (cinco) membros para cada uma;
- curadoria de filmes de possíveis sessões especiais e mostras paralelas;
- curadoria de atividades formativas.

A proposta apresentada deverá constar de estratégia de otimização e metodologia para aferição de votação pelo Juri Popular. É desejável que se apresente o desenvolvimento de plataforma digital de inscrição e seleção de filmes, a ser disponibilizada no site do Festival, facilitando o envio de filmes pelos realizadores e a avaliação dos filmes inscritos pela comissão de seleção.

7. Ações Comemorativas do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro

A proposta deverá apresentar ações especiais a serem desenvolvidas em 2019, relativas a publicação especial, iconografia, cenografia e/ou ambientação temática e expositiva relacionado aos itens 09 e 10 do presente anexo, mostra temática de filmes definidas pela Comissão Curadora.

É desejável que se apresente possibilidades de licenciamento de produtos especiais desta 52ª Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

8. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural

a) As propostas deverão apresentar estratégias de ampliação da quantidade de sessões acessíveis a pessoas portadora de necessidades especiais, com plano de acessibilidade audiovisual, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 128/2016 da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, incluídos no mínimo os processos de audiodescrição e legendas descritivas para os filmes das mostras competitivas exibidos no Cine Brasília durante os dias do evento. Deverão, também, prever medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos nas localidades que receberão atividades do Festival;

b) As propostas deverão apresentar estratégias de ações de sustentabilidades embasados nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes.

9. Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades

Nas propostas deverão ser previstas atividades do Festival nas cidades do Distrito Federal, incluindo a exibição de filmes das mostras competitivas - com previsão da aferição do júri popular, bem como, atividades formativas como debates, seminários e oficinas, além da Mostra Festivalzinho. É desejável prever possibilidades de integração com circuito cineclubista do Distrito Federal e Entorno e com coletivos e entidades setoriais audiovisuais, de representação física ou jurídica locais e nacionais, com previsão de parcerias na cessão de novos espaços para sediar as atividades do Festival.

Neste item é desejável: a indicação de estratégias de composição com rede formativa de audiovisual e cinema de Brasília, especialmente com a Universidade de Brasília, berço do festival, e outras Universidades. Poderá, também, integrar as redes escolares públicas e privadas de ensino médio, bem como, as bibliotecas públicas do Distrito Federal; contemplar, no mínimo 03 (três) outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, além do Plano Piloto, para a programação de filmes e, pelo menos, 01 (uma) atividade formativa em outras 03 (três) RAS do Distrito Federal; prever ações itinerantes para a exibição de filmes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal; estratégia técnica de projeção de filmes, tanto para o Cine Brasília como para as demais localidades que receberão programação de filmes, considerando o alto número de projeções em curto período e desconcentração territorial das atividades. É importante considerar desde a diversidade tecnológica de projeção e os diversos espaços de programação previsto, até a diversidade de suportes de exibição dos filmes que possam ser selecionados para a programação. Será necessário, também, a previsão de equipe técnica para supervisão das projeções em cada localidade, em escalas que atenda a demanda integral na ampla e intensa programação de filmes, possibilitando excelência de exibição cinematográfica em todas as localidades que receberão programação de filmes do Festival.

10. Praça de Alimentação do Cine Brasília, Atividades Artísticas Complementares e Eventos Sociais

Deverão ser apresentadas propostas de ocupação e participação de restaurantes locais, bem como, estratégias para incrementar os ambientes da Praça de Alimentação, no Cine Brasília e nas localidades que receberão atividades do Festival, respeitando as medidas de convivência com os moradores das áreas circundantes. Podem ser previstas atividades culturais agregadas, de qualquer expressão artísticas, em todas as frentes da programação.

É esperado que nas propostas sejam indicados possibilidades de realização de eventos sociais, para confraternização de convidados e público, em ambiente hoteleiro ou fora dele, com realização própria ou em parceria com eventos culturais já realizados em Brasília.

11. Demonstração da qualidade e capacidade Técnica da metodologia proposta

Será aferida a partir do portfólio de ações da OSC e sua aplicabilidade à execução de atividades relacionadas ao objeto do Edital. A apresentação de atividades pode conter demonstrações acerca da Captação de Recursos e Gestão de Eventos, com a listagem dos festivais de arte e cultura de grande porte, indicando nome do evento, objeto, data de realização, lista de empresas patrocinadoras e respectivo valor de captação, indicação de circulação de público e outras informações relevantes, bem como, demonstrativos de Comunicação e Promoção, a partir dos planos de comunicação, identidade visual, clipping de matérias veiculadas em mídia de grande divulgação nacionais e internacionais, sobre cada um dos eventos indicados.

ITEM 2 - SUBPROJETOS OU PLANOS COMPLEMENTARES

A proposta a ser submetida deve apresentar uma programação para o evento constante dos seguintes elementos necessários para a execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar a:

I. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO

1. Os elementos mínimos para a programação do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro são:

- A duração do Festival deverá ser de 10 (dez) dias, no Cine Brasília e outras localidades do Distrito Federal;
- As propostas apresentadas deverão ser lastreadas pelos ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO, e obrigatoriamente constando dos seguintes itens:

I - Realização de Mostra Competitiva de Filmes de Longa-Metragem, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, num total de 07 filmes, de todos os gêneros;

II - Realização de Mostra Competitiva de Filmes de Curta-Metragem, com duração máxima de até 30 (trinta) minutos, num total de 14 (catorze) filmes, de todos os gêneros;

III - Reprise da Mostra Competitiva em outras salas de cinema;

IV - Realização de até 06 (seis) mostras paralelas;

V - Realização da Mostra Festivalzinho, com exibição de filmes infantis para o público e para alunos das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, com objetivo de formação de plateia, num total de 3.000 (três mil) crianças atendidas.

c) Divulgar e promover os filmes produzidos no Distrito Federal, concorrentes ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Mostra Brasília, com exibições dos filmes selecionados ou premiados;

d) Realizar evento oficial de abertura, encerramento e premiação do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, com expectativa de público de 700 (setecentas) pessoas participantes nas solenidades;

e) Premiar com o Troféu Candango os filmes selecionados pelo Júri Oficial e Júri Popular nas diversas categorias, além de outros prêmios oferecidos por instituições parceiras do Festival;

f) Arcar com as despesas de pagamento de cachê de premiação em dinheiro dos filmes de curta e longa-metragem, conforme detalhamento contido no PLANEJAMENTO FINANCEIRO;

g) Conceder a medalha Paulo Emílio Salles Gomes, conforme a tradição de privilegiar o pensamento e a crítica sobre o cinema brasileiro. A medalha foi criada em 2016 para reforçar o legado de Paulo Emílio, do qual o próprio Festival é parte indissociável. Deve ser concedida a figuras de destaque no ensino, crítica e difusão do cinema brasileiro, e sua deliberação deve se dar, preferencialmente a partir de lista tripla a ser indicada por 03 (três) entidades nacionais do audiovisual relevantes ao processo: ABPA - Associação Brasileira de Preservadores Audiovisuais; ABRACCINE - Associação Brasileira de Críticos de Cinema; e SOCINE - Sociedade Brasileira de Estudos em Cinema e Audiovisual. A decisão final se dará pela Coordenação Geral do Festival, a luz das indicações das entidades representativas;

h) Realização da solenidade de premiação da Mostra de Curtas-Metragens feita por estudantes de escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal;

i) Realizar até 05 (cinco) lançamentos de livros e DVDs sobre o cinema brasileiro;

j) Realizar 08 (oito) ou mais debates com diretores e equipe dos filmes de abertura e das Mostras Competitivas sobre os seus títulos e seus processos de produção;

k) Promover atividades formativas do setor audiovisual, por meio de, pelo menos, 05 (cinco) palestras ou similares sendo as oficinas realizadas mediante possíveis parcerias, bem como, a disponibilização de espaço para reflexão sobre o fazer cinematográfico, com temas relativos ao audiovisual brasileiro que atualize quanto a conceitos e conhecimentos entre profissionais do segmento;

l) Reunir em torno de 450 (quatrocentos e cinquenta) convidados representantes dos filmes, debatedores, palestrantes, instrutores, jurados, imprensa e personalidades do cinema brasileiro;

m) Realizar sessões a preços populares ou com entrada gratuita, contribuindo para a democratização do acesso a cultura, contemplando os dispostos de acessibilidade audiovisual da Instrução Normativa nº 128 de 2016 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema.

ITEM 03 - PÚBLICO ALVO

O público alvo do Festival de Brasília do Cinema Brasília é essencialmente formado por estudantes, cinéfilos, jornalistas, realizadores, artistas e público em geral, cujo quantitativo aumenta a cada edição.

A expectativa de público para a edição de 2019 é de 30.000 pessoas.

PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO

ITEM 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

ITEM 2 - PLANOS COMPLEMENTARES

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos e necessidades para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente os itens:

1. PREMIAÇÃO DE FILMES

A relação de custos deverá cobrir os valores das premiações dos filmes concorrentes das mostras competitivas na razão detalhada pelo subitem "a", bem como, as premiações aferidas pelo Júri Popular, relacionadas pelo subitem "b". Em qualquer das opções, deverá observar o valor total de referências de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

TROFÉU CANDANGO - PRÊMIOS OFICIAIS

Filme de Longa-Metragem

I - Melhor Filme de longa-metragem - R\$ 50.000,00;

II - Melhor Direção - R\$ 30.000,00;

III - Melhor Ator - R\$ 10.000,00;

IV - Melhor Atriz - R\$ 10.000,00;

V - Melhor Ator Coadjuvante - R\$ 10.000,00;

VI - Melhor Atriz Coadjuvante - R\$ 10.000,00;

VII - Melhor Roteiro - R\$ 10.000,00;

VIII - Melhor Fotografia - R\$ 10.000,00;

IX - Melhor Direção de Arte - R\$ 10.000,00;

X - Melhor Trilha Sonora - R\$ 10.000,00;

XI - Melhor Som - R\$ 10.000,00;

XII - Melhor Montagem - R\$ 10.000,00;

XIII - Prêmio Especial do Júri - R\$ 10.000,00.

Filme de Curta-Metragem

I - Melhor Filme de curta-metragem - R\$ 20.000,00;

II - Melhor Direção - R\$ 10.000,00;

III - Melhor Ator - R\$ 5.000,00;

IV - Melhor Atriz - R\$ 5.000,00;

V - Melhor Roteiro - R\$ 5.000,00;

VI - Melhor Fotografia - R\$ 5.000,00;

VII - Melhor Direção de Arte - R\$ 5.000,00;

VIII - Melhor Trilha Sonora - R\$ 5.000,00;

IX - Melhor Som - R\$ 5.000,00;

X - Melhor Montagem - R\$ 5.000,00.

2. PRÊMIO DO JÚRI POPULAR

Para filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula própria, nas categorias de:

I - Melhor Filme de longa-metragem - R\$ 50.000,00;

II - Melhor Filme de curta-metragem - R\$ 20.000,00.

3. EQUIPE DE TRABALHO

Descritivo de todos os profissionais necessários, com quantitativo e indicação de valores para cada função. O profissional pode ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes.

4. ESTRUTURA TÉCNICA

Descritivo de itens para execução técnica e operacional de projeção de filmes, realização de atividades formativas e eventos sociais, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários ao evento em todas as localidades previstas na programação, bem como a montagem da Praça de Alimentação do Cine Brasília, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria.

5. LOGÍSTICA

Descritivos de itens logísticos necessários, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, prevendo hospedagem, alimentação, traslado terrestre e passagens aéreas para os convidados nacionais e internacionais, como o suporte para equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade para todos os públicos do Festival.

6. COMUNICAÇÃO

Descritivo de itens de Comunicação e Promoção, incluindo itens de Tecnologia da informação (TI) e atendimento de imprensa e público, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, incluindo site e aplicativo oficial do Festival, plataforma de inscrição de filmes, canal no youtube, e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do Festival.

7. RECOLHIMENTOS, ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO

Descritivo de serviços como pagamentos de taxa de ECAD, Elaboração, Colocação, Agenciamento, Taxas Bancárias, Taxas Administrativas, Book Executivo de Captação de Recurso, entre outros serviços.

ITEM 3 - PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no Distrito Federal. A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada, com estimativa na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio de patrocínio direto e Lei Rouanet e dispositivos de patrocínio via renúncia fiscal distritais, proporcionados pela Lei de Incentivo Cultural do Distrito Federal.

Caso, haja captação superior ou inferior a estimativa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em fontes complementares ao orçamento disponibilizado pela SEC/DF, a OSC deverá solicitar ajuste de Plano de Trabalho.

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos e necessidades para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente os itens:

- I - Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínio;
- II - Estratégia Logística de Circulação de Público e Programação das Atividades;
- III - Plano de Promoção Nacional e Internacional;
- IV - Plano de Atividades Formativas e Rede de Negócios Audiovisuais;
- V - Qualificação da Equipe de Produção;
- VI - Qualidade da Metodologia Curatorial de Seleção e Premiação de Filmes;
- VII - Ações Comemorativas do 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;
- VIII - Plano de Cidadania e Diversidade Cultural;
- IX - Plano Técnico de Projeção de Filmes e Desconcentração Territorial das Atividades;
- X - Praça de Alimentação do Cine Brasília, Atividades Artísticas Complementares e Eventos Sociais;
- XI - Demonstração da qualidade e capacidade Técnica da metodologia proposta.

PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO

ITEM 1 - PROPOSIÇÃO DE CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 06 (seis) meses de desenvolvimento da parceria.

Etapa	Discriminação da Ação	Duração (dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ITEM 1 - METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:
 - Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
 - Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
 - Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
 - Não atendimento do critério (0,0).
2. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2	2
B - Qualidade técnica da proposição	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2	2
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2	2
D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO	2	2
E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:			

ITEM 2 - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- I - A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.
- II - A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção será calculada pela multiplicação da pontuação pelo peso.
- III - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B - Qualidade técnica da proposição, C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- IV - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 05 (cinco) pontos.
- V - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio no quadro acima.

VI - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº MINUTA/2019

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil

PROCESSO Nº 00150-00001670/2019-39 MINUTA

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil por _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG _____ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente na _____, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "52ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO", em Brasília e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. O 52º Festival tem por finalidade ser um ente integrador da produção cinematográfica brasileira, cujos objetivos principais são: reunir o melhor da produção brasileira do ano; unir os realizadores em torno de objetivos comuns do audiovisual; contribuir para a ampliação e formação de novas plateias; oferecer suporte para a consolidação da política de nacionalização da produção brasileira; colaborar para a construção de bases para a expansão do "market share" dos filmes brasileiros; fomentar a relação do audiovisual brasileiro com as plataformas de VOD para atuação no país de maneira virtuosa, com vistas a ampliação do público, a diversificação dos conteúdos e fortalecimento das políticas de nacionalização da produção e internacionalização do conteúdo brasileiro; estabelecer uma importante plataforma de lançamento do cinema nacional para o mercado internacional; ampliar o ambiente de construção da política do desenvolvimento do setor, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento e constante do Doc. SEI nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 16101
- II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004
- III - Natureza da Despesa: 33.50.41
- IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00 _____, emitida em _____/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 3.1. Este instrumento terá vigência a data de sua assinatura até 31/01/2020.
- 3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 4 (quatro) meses.
- 3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.2.1. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
- 6.1.2.2. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.2.3. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 6.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;
- 6.1.5. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.6. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 6.1.7. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospeção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do 52º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e

execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Curadora designada pelo Presidente do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO; cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2. cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

6.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9. prestar contas;

6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas; da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto aos bens cuja decisão de aquisição decorreu da análise de economicidade em relação à opção de locação (nos termos do item 6.2.1.1 da Cláusula Sexta), desde que a Comissão Gestora da parceria indique que o interesse público será melhor contemplado na doação desses bens para fins de atividade de interesse social no Distrito Federal após o término da parceria.

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1. A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em: na prática da produção cultural, é corriqueiro que os produtores verifiquem que a aquisição de determinados bens (insumos, materiais necessários à atividade cultural) é mais vantajosa economicamente do que a locação. Isso ocorre porque muitos desses bens têm uso bastante restrito ao mundo cultural, com demanda baixa de locação pela sociedade em geral, o que faz com que não haja muitos fornecedores estabelecidos que vislumbrem potencial lucrativo nessa atividade. Nesses casos, atende ao princípio da economicidade que a administração possa autorizar que a OSC faça a aquisição dos bens no curso da parceria, já determinando que, ao final da execução, o bem deverá ser doado a entidade terceira que reconhecidamente exerce atividade de democratização do acesso à cultura, em especial em áreas de vulnerabilidade econômico-social do DF.

9.3.2. Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL perante a sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental;

exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemblado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria ser superior a R\$ 200 MIL. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: Wanderlei José da Silva, matrícula nº 242.494-0, CPF nº 151.940.941-91; Carla Nogueira de Queiroz, Servidora Efetiva, Matrícula nº 30.482-4, CPF nº 343.450.351-04;

- Suplentes: Samea Larisse Andrade, Matrícula nº 242.595-5, CPF nº 876.177.811-72; João Roberto de Oliveira Moro, matrícula nº 242538-6, CPF nº 339.558.108-01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ, matrícula nº 242685-4, como Presidente; CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e ANA CECÍLIA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº 242679-X, como membro:

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, de padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 24 de janeiro de 2019 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

14.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Cultura; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e da OSC.

16.1.1. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012
 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CONTEMPLAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - EDITAL Nº 2/2017 - FAC AUDIOVISUAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observando o Edital nº 2/2017-FAC Audiovisual e em decorrência do arquivamento de projetos contemplados no âmbito do resultado final da seleção, publicado no DODF nº 20, de 26 de janeiro de 2018, páginas 32 a 35, torna pública a contemplação e convocação dos/as beneficiários/as relacionados/as a seguir, para entrega de documentação comprobatória quanto à sua regularidade jurídica e fiscal nos termos do item 13 do edital. As contemplações relacionadas a seguir ocorrem após remanejamento de recursos remanescentes das linhas de Apoio relacionadas no Anexo I do Edital, considerando o arquivamento dos projetos inscritos sob os números 48, 206, 260, 337, 356, e 445, além dos critérios de distribuição e remanejamentos dos recursos estabelecidos no item 11 do Edital. Consta abaixo número de inscrição do projeto contemplado, o nome do proponente, linha de apoio, valor aprovado e pontuação de mérito, nos seguintes termos:

1.1 Da linha de Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada.

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota
364	CATARINA VERÔNICA BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY	R\$ 65.000,00	87

1.2 Da linha de Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada após remanejamento de recursos de acordo com o item 11.3 do edital.

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota
120	ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO	R\$ 65.000,00	83

1.3 Da linha de Produção de obra cinematográfica, com finalização após remanejamento de recursos de acordo com o item 11.3 do edital.

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota
281	ROBERTA MELO RANGEL	R\$ 120.000,00	82

1.4 Da linha de Restauração/Preservação de Acervo após remanejamento de recursos de acordo com o item 11.2 do edital.

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota
396	JULIA ANDRADE DE LUCINI	R\$ 117.329,20	60

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta convocação no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do DF, os agentes culturais beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item 13.1 do Edital, inclusive quanto à entrega de prestação de contas final em relação a possíveis benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

2.2 Os agentes culturais beneficiados com a concessão de apoio financeiro e sem pendências em relação a processos anteriores junto ao Fundo de Apoio à Cultura deverão, também a partir do primeiro dia útil posterior à publicação desta convocação no Diário Oficial do Distrito Federal, efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

2.3 Após efetuar o cadastro, o agente cultural beneficiário será notificado por meio de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília-BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

2.4 A regularidade jurídica e fiscal do agente cultural beneficiado deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos originais de acordo com o item 13.3 do edital, devendo ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta convocação o no Diário Oficial do Distrito Federal:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 II - certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2.5 Para os fins do disposto no item 2.4, subitem V, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada pelo Fundo de Apoio à Cultura.

2.6 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 2.4, subitens I, II, III, IV e V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;

V - ata de eleição da diretoria;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

2.7 Poderá ser apresentada pelo proponente única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 2.6.

2.8 Para prosseguimento do processo de pagamento o agente cultural beneficiário deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal os documentos exigidos nesta publicação, respeitando os prazos estabelecidos, além de comprovante de abertura de conta específica para o projeto contemplado, emitido pelo Banco de Brasília - BRB, constando, nome do beneficiário, CPF/CNPJ e número da conta.

Brasília, DF, 15 de maio de 2019.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PROJETOS CLASSIFICADOS PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE EM VIRTUDE DE INABILITAÇÃO OU ARQUIVAMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 4/2017-FAC REGIONALIZADO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o item 10 do Edital nº 4/2017-FAC Regionalizado, torna pública relação de projetos classificados para etapa de admissibilidade em virtude de inabilitação ou arquivamento de projetos relacionados no resultado final da etapa de mérito cultural publicado no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, páginas 30 a 34. Abaixo seguem os projetos classificados considerando o número de vagas e valor total destinado para macrorregião e linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos critérios de remanejamento de recursos previstos no item 10 Edital. Conforme previsto no item 8.1 do edital, os projetos abaixo relacionados seguirão para etapa de admissibilidade. Consta abaixo número do projeto, nome do proponente, valor aprovado e pontuação de mérito, nos seguintes termos:

1.1 Macrorregião - Gama; Santa Maria; Park Way

1.1.1 Linha de apoio I

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1336	PAULO AVELINO DA SILVA	R\$ 40.000,00	70

1.1.2 Linha de Apoio II

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1381	GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	R\$ 80.000,00	82
1741	VALBERT SILVA NASCIMENTO	R\$ 80.000,00	78

1.1.3 Linha de Apoio III

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1439	ANA CRISTINA DE ARAÚJO FRANÇA	R\$ 120.000,00	76

1.2. Macrorregião - Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; Guarã

1.2.1 Linha de apoio I

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1379	GUSTAVO RODRIGUES RABELO	R\$ 40.000,00	67
831	REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO	R\$ 39.991,74	66
642	DIRCEU DA SILVA DÉCKNES	R\$ 40.000,00	64

1.2.2 Linha de apoio II

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1712	CESAR RICARDO DE PAULA	R\$ 79.354,00	74
1911	ALESKA LUCHTEMBERG FERRO	R\$ 80.000,00	73

1.3 Macrorregião - Recanto das Emas; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II

1.3.1 Linha de apoio II

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1249	LAYS RODRIGUES MONTEIRO	R\$ 80.000,00	77

1.4 Macrorregião - Planaltina; Fercal; Sobradinho I; Sobradinho II

1.4.1 Linha de apoio I

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1901	LEONIO MATOS GOMES	R\$ 80.000,00	73

1.5 Macrorregião - Samambaia e Ceilândia

1.5.1 Linha de apoio II

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
2017	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ	R\$ 80.000,00	66

1.5.1 Linha de apoio III - Após remanejamento na Macrorregião

Proposta	Proponente	Valor	Nota do projeto
1914	CINCO DA NORTE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA-ME	R\$ 119.988,47	71

Brasília, DF, 15 de maio de 2019.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS